

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2019

Diana Araujo Pereira  
PRÓ-REITORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
INTERNACIONAIS

DECISÃO CONSUNI ILATIT 005 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, o disposto na Lei Federal 8.112/1990, o disposto na Resolução 008/2014-CONSUN-UNILA, conforme o processo 23422.003280/2019-37 e o deliberado em reunião ordinária em 03 de abril de 2019.

DECIDE:

Art 1º. Aprovar a concessão de Licença para Capacitação a servidora docente MARA RUBIA SILVA SIAPE 1999638, pelo período de 03 (três) meses a partir de 16/04/2019.

Art 2º. O Centro Interdisciplinar correspondente deverá prover a redistribuição da carga horária da docente afastada entre os demais docentes do curso ou área.

Art 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO  
Presidente do CONSUNI-ILATIT

DECISÃO CONSUNI ILATIT 006 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, o disposto na Lei Federal 8.112/1990, o disposto na Resolução 008/2014-CONSUN-UNILA, conforme o processo 23422.016096/2018-07 e o deliberado em reunião ordinária em 03 de abril de 2019.

DECIDE:

Art 1º. Aprovar a concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País nível Pós-Doutorado ao servidor docente LEONARDO DOS PASSOS MIRANDA NAME SIAPE 1697121, pelo período de 01 (um) ano a partir de 01/09/2019.

Art 2º. O docente afastado poderá ser suprido por docente substituto.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de contratação de docente substituto, deverá o Centro Interdisciplinar correspondente prover a redistribuição da carga horária do docente afastado entre os demais docentes do curso ou área.

Art 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO  
PRESIDENTE DO CONSUNI-ILATIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROINT/UNILA Nº 01/2019, de 05 DE ABRIL DE 2019.

A PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS (PROINT), de acordo com a Portaria 798/2015,

CONSIDERANDO: A Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais aplicáveis e o Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1 Estabelecer as normas e procedimentos para a celebração de Acordos de Cooperação, Convênios e Protocolos de Intenções, com instituições não brasileiras, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

#### CAPÍTULO I DAS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2 Os Acordos e Convênios Internacionais têm por objetivo contribuir para estabelecer a cooperação internacional entre a UNILA e outros países, por meio da consolidação de relacionamentos com órgãos governamentais, universidades e outras organizações no exterior. Através deles é possível viabilizar recursos estratégicos para a internacionalização da UNILA, como a concessão de bolsas, desenvolvimento de programas de mobilidade acadêmica, pesquisas em conjunto e demais atividades em parceria com outras instituições vinculadas à educação.

Art. 3 A Divisão de Convênios (DICONV), atua como intermediadora nos processos para a oficialização de acordos de cooperação internacional. É a subunidade administrativa responsável pela abertura de processos administrativos e para celebração dos instrumentos de que trata esta normativa.

Art. 4 São consideradas para fins desta normativa as seguintes definições:

§1º Acordo de Cooperação Amplo, Marco, Geral, Guarda-Chuva ou Quadro são um tipo de instrumento jurídico que estabelece os parâmetros para a parceria interinstitucional. Este tipo de instrumento, por si só, não implementa nenhuma atividade e tem por objetivo estimular as instituições a negociar a organização conjunta de cursos, palestras e simpósios, além de favorecer a assinatura de um Convênio Específico. Esse tipo de convênio só é tramitado caso seja exigência da instituição parceira, com justificativa fundamentada para tal por parte do interessado. Em outros casos, onde o objetivo é apenas formalizar uma intenção de parceria futura, opta-se pelo Protocolo de Intenções.

§2º Convênio Específico é um instrumento jurídico com ações concretas já delimitadas. Registre-se que as especificidades a serem contidas na minuta, inclusive os aspectos complementares, tais como a justificativa, devem estar previstas.

§3º Plano de Trabalho é documento essencial para a celebração de acordo ou convênio e deverá ser previamente acordado entre as partes, obedecendo, no que couber, o mandamento insculpido no §1º do art. 116 da lei 8.666/93.

§4º Protocolo, Memorando de Interesse ou Carta de Intenções são documentos assinados por representantes da UNILA e de uma instituição estrangeira, expressando o desejo de estabelecer alguma espécie de colaboração, mas sem a delimitação da natureza do instrumento. Diz respeito a um acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico.

§5º Termo Aditivo, esse documento é anexado a um acordo, para acrescentar alguma atividade ou informação, como por exemplo

a renovação, sendo vedada a alteração de seu objeto.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 5 Os acordos de cooperação internacionais serão geridos pela Divisão de Convênios na Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT).

§1º Protocolos de Intenções não caracterizam um acordo e, portanto, não passam pelos ritos processuais, cabendo apenas ao interesse da administração, por meio da assinatura ou autorização da Reitoria para tal.

Art. 6 Poderão propor convênios, acordos de cooperação e protocolo de intenções docentes e técnicos administrativos, com a devida aprovação da respectiva da macrounidade, sendo necessária a definição de um coordenador para a execução e acompanhamento do acordo.

Art. 7 É necessário, para solicitação de assinatura de um convênio ou acordo de cooperação, a confecção de plano de trabalho, o qual deverá ser formulado em conjunto pelas instituições signatárias, contendo, no que couber, o previsto no art. 116, I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8 As informações de contato com a instituição parceira deverão ser fornecidas no documento de motivação do convênio disponibilizada pela DICONV.

Art. 9 Os Convênios Específicos poderão contemplar transferência de recursos em observância aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais aplicáveis.

Art. 10 Após o recebimento de toda documentação prévia necessária, o pedido de convênio é analisado pela Comissão de Relações Internacionais (CRI) da UNILA, onde será deliberado sobre a pertinência e viabilidade da efetivação do acordo. A CRI emitirá parecer e na sequência encaminha-se para análise jurídica.

Art. 11 A instauração de processo administrativo para celebração de novo acordo será realizada pela DICONV e depende do envio de, os seguintes documentos para análise:

I - Formulário de Solicitação de Convênio Internacional – disponibilizado pela DICONV, devidamente preenchido, carimbado e assinado por todos os interessados, com a justificativa de interesse institucional para celebração do acordo.

II - Extrato da ata de reunião do colegiado (ou da macrounidade) do interessado, com manifestação favorável à celebração do Acordo;

III - Minuta do Acordo ou Convênio;

IV - Plano de Trabalho com o detalhamento de todas as ações, servidores envolvidos, valores a serem repassados, despesas, etapas, prazos de execução, vigência, forma de prestação de contas e disposições acerca de sua suspensão e extinção.

Art. 12 Após o recebimento da documentação, será realizada abertura processual, que contará ainda com:

I - Mensagens trocadas entre as instituições;

II - Minuta do Acordo ou Convênio em português e no idioma da instituição estrangeira;

III - Plano de Trabalho em português e no idioma da instituição estrangeira;

IV - Documentos de habilitação jurídica da instituição parceira, ou seja, portaria de nomeação do reitor (ou de quem for firmar o

instrumento) e a ata ou lei de criação da instituição (ou outro documento com mesmo valor legal);

V - Parecer da Comissão de Relações Internacionais;

VI - Parecer da Procuradoria Federal junto à UNILA;

VII - Se necessário, parecer com cumprimento e/ou justificativa do não cumprimento das recomendações realizadas pela Procuradoria Federal junto a la UNILA;

Parágrafo Único: Todos os documentos em língua estrangeira inseridos no processo deverão

conter sua respectiva tradução para o vernáculo, em atendimento ao art. 22, §2º da Lei nº 9.784/99.

## CAPÍTULO III DO COORDENADOR DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO OU CONVÊNIOS

Art. 13 Cada acordo ou convênio terá um coordenador, voluntário, indicado no próprio texto do instrumento, que terá as seguintes atribuições:

I - organizar e participar de reuniões relacionadas ao acordo ou convênio com representantes das instituições conveniadas;

II - manter-se informado sobre a instituição conveniada;

III - divulgar à comunidade acadêmica oportunidades relacionadas à implementação do acordo e convênio;

IV - orientar interessados em realizar projetos, programas e outras atividades com a instituição conveniada, na confecção de editais, termos aditivos e outros documentos relacionados;

V - estimular a mobilidade acadêmica e buscar oportunidades de obtenção de bolsas e estágios, quando for objeto do respectivo instrumento;

VI - auxiliar estudantes no processo de inscrição para intercâmbio e nos contatos necessários com a instituição estrangeira conveniada e possíveis orientadores daquela instituição;

VII - elaborar os relatórios anuais ou finais das atividades desenvolvidas no âmbito do convênio, bem como efetuar prestação de contas quando houver recursos financeiros alocados;

§1º O custeio de eventuais diárias e passagens do coordenador, para tratar de assuntos relativos ao acordo, caberá à unidade acadêmica ou administrativa interessada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e deverão estar previstas no Plano de Trabalho.

§2º As eventuais despesas decorrentes da implementação de atividades relacionadas ao acordo caberá à unidade acadêmica ou administrativa interessada, de acordo com a disponibilidade orçamentária. As referidas despesas deverão estar previstas nos planos de trabalho.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É de competência da Reitoria a assinatura das distintas modalidades apresentadas no Capítulo I desta IN; porém, no caso de Protocolo de Intenções, poderá delegar, a seu critério, a formalização a outra autoridade.

Art. 15 Os convênios terão validade máxima de 05 anos, podendo ser renovados mediante termo aditivo.

Art. 16 Os convênios serão publicados e divulgados: publicação.

§1º Do seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

§2º Em sua íntegra na página web da PROINT, no sítio eletrônico da UNILA.

Art. 17 Os casos omissos serão avaliados pela DICONV e PROINT no limite de suas atribuições.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua

Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2019.

Diana Araujo Pereira  
PRÓ-REITORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
INTERNACIONAIS